



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI COMPLEMENTAR 52/2009

“Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2007, que Cria cargos que menciona e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

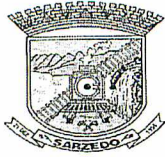
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 43/2007 de 16 de julho de 2007 que *“Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências”*.

Art. 1ºA. Altera a redação do inciso II da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“ II -

- a) PROFESSOR NSM-01, símbolo de vencimento V.34 (R\$604,17) para V.65 (R\$895,62).
- b) PROFESSOR NSM-02, símbolo de vencimento V.34 (R\$604,17) para V.65 (R\$895,62).
- c) PROFESSOR NMM-01, símbolo de vencimento V.34 (R\$604,17) para V.57 (R\$813,65).
- d) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO –NS-02 símbolo de vencimento V.106 (R\$1.269,05) para V.121 (R\$1.405,69)
- e) SECRETÁRIO ESCOLAR – símbolo de vencimento V.29 (R\$ 558,63) para V.45 (R\$ 704,36).
- f) AUXILIAR D BIBLIOTECA – símbolo de vencimento V.23 (R\$ 503,98) para V.38 (R\$ 640,60).
- g) AUXILIAR DE SECRETARIA – símbolo de vencimento V.23 (R\$ 503,98) para V.38 (R\$ 640,60).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

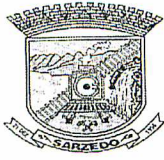
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- h) SERVENTE ESCOLAR, CANTINEIRA E ZELADOR – símbolo de vencimento V.14 (R\$ 465,00) para V.25 (R\$ 522,19).
- i) DIRETOR – CPC 06 (R\$ 1.366,20) para CE 05 (R\$ 1.600,00)
- j) VICE-DIRETOR – CPC 03 (R\$ 800,00) para CE 02 (R\$ 1.000,00)
- k) COORDENADOR EM EDUCAÇÃO – CPC 03 (R\$ 800,00) para CE 03 (R\$ 1.100,00).
- l) ASSESSOR CPC-05 (R\$ 1.062,60) que passa a denominar ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – para CE-03(R\$ 1.100,00)
- m) ASSESSOR ESPECIAL CPC-06 (R\$ 1366,20) que passa a denominar ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – para CE-04 (R\$ 1500,00)”

Art. 2º. Altera a redação dos anexos I, II e III da Lei Complementar 43/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	25 HORAS	V.65	V.66 a V.71	V.72 a V.76	V.77 a V.80
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25 HORAS	V.57	V.58 a V.63	V.64 a V.68	V.69 a V.72
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	V.121	V.122 a V.127	V. 128 a V.132	V.133 a V.136

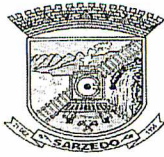


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROVIMENTO EM COMISSÃO – Secretaria Municipal de Educação					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	CE – 05	12	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
VICE-DIRETOR	DSM-02	CE – 02	25	25 HORAS	Ensino Médio/Magistério e/ou Superior
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	CE – 03	05	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	DSM-04	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DSM-05	CE-04	01	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH-01	CE – 03	02	40 HORAS	Ensino Médio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	Subsídio	01	40 HORAS	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

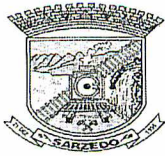
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Sec. Mun. De Educação	
CARGO	VENCIMENTO - R\$
CE-01	920,00
CE-02	1.000,00
CE-03	1.100,00
CE-04	1.500,00
CE-05	1.600,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
V.01	465,00	V.70	941,16
V.02	465,00	V.71	950,27
V.03	465,00	V.72	959,38
V.04	465,00	V.73	968,49
V.05	465,00	V.74	977,60
V.06	465,00	V.75	986,70
V.07	465,00	V.76	995,81
V.08	465,00	V.77	1.004,92
V.09	465,00	V.78	1.014,03
V.10	465,00	V.79	1.023,14
V.11	465,00	V.80	1.032,24
V.12	465,00	V.81	1.041,35
V.13	465,00	V.82	1.050,46
V.14	465,00	V.83	1.059,57
V.15	465,00	V.84	1.068,68
V.16	465,00	V.85	1.077,78
V.17	465,00	V.86	1.086,89
V.18	465,00	V.87	1.096,00
V.19	467,55	V.88	1.105,11
V.20	476,66	V.89	1.114,22
V.21	485,76	V.90	1.123,32
V.22	494,87	V.91	1.132,43
V.23	503,98	V.92	1.141,54
V.24	513,09	V.93	1.150,65

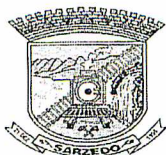


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
V.25	522,19	V.94	1.159,76
V.26	531,30	V.95	1.168,86
V.27	540,41	V.96	1.177,97
V.28	549,52	V.97	1.187,08
V.29	558,63	V.98	1.196,19
V.30	567,74	V.99	1.205,30
V.31	576,84	V.100	1.214,40
V.32	585,95	V.101	1.223,51
V.33	595,06	V.102	1.232,62
V.34	604,17	V.103	1.241,73
V.35	613,28	V.104	1.250,84
V.36	622,38	V.105	1.259,94
V.37	631,49	V.106	1.269,05
V.38	640,60	V.107	1.278,16
V.39	649,71	V.108	1.287,27
V.40	658,82	V.109	1.296,38
V.41	667,92	V.110	1.305,48
V.42	677,03	V.111	1.314,59
V.43	686,14	V.112	1.323,70
V.44	695,25	V.113	1.332,81
V.45	704,36	V.114	1.341,92
V.46	713,46	V.115	1.351,03
V.47	722,57	V.116	1.360,14
V.48	731,68	V.117	1.369,25
V.49	740,79	V.118	1.378,36
V.50	749,90	V.119	1.387,47
V.51	759,00	V.120	1.396,58
V.52	768,11	V.121	1.405,69
V.53	777,22	V.122	1.414,80
V.54	786,33	V.123	1.423,91
V.55	795,44	V.124	1.433,02
V.57	813,65	V.125	1.442,13
V.58	822,76	V.126	1.451,24
V.59	831,87	V.127	1.460,35
V.60	840,98	V.128	1.469,49
V.61	859,19	V.129	1.478,57
V.62	868,30	V.130	1.487,68
V.63	877,41	V.131	1.496,79
V.64	886,52	V.132	1.505,59
V.65	895,62	V.133	1.515,01
V.66	904,73	V.134	1.524,12
V.67	913,84	V.135	1.533,23
V.68	922,95	V.136	1.542,34
V.69	932,06	V.137	1.551,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO III

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	GRUPO HIERARQUICO DE VENCIMENTO		
				NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-01	V-41	30 hs	V-42 a V-47	V-48 a V-52	V-53 a V-56
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM-05	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM-04	V-34	30 hs	V-35 a V-40	V-41 a V-45	V-46 a V-49
SERVENTE ESCOLAR	NE-03	AL-03	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
CANTINEIRA	NE-02	AL-02	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
ZELADOR	NE-01	AL-01	35 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38
MONITOR DE ESCOLAR	NF-03	V-23	40 hs	V-24 a V-29	V-30 a V-34	V-35 a V-38

- Obs: A carga horária de 35 hs semanal da servente escolar e cantineira é distribuída da seguinte forma: 6 hs por dia e as 05 horas restantes, serão acumuladas para a limpeza geral das Escolas, em escala que será feita por cada Diretor. "

Art. 3º - Fica instituído incentivo aos professores em efetivo exercício no magistério nos 1º, 2º e 3º, percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não sendo devido em caso de afastamento por licença saúde por mais de 30 (trinta) dias, ou férias-prêmio, ou férias, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

licença para exercício de mandato sindical, ou afastamento para atividade político-partidária, ou licença maternidade.

§ 1º: O artigo mencionado deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

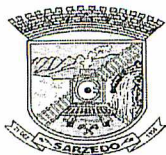
§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação informará ao Departamento Pessoal (todo mês) os servidores que tem direito ao incentivo supracitado.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - . Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de dezembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR 52/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI que Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009* tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (outubro a dezembro) R\$ 131.176,17
- II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R\$ 524.704,68
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 524.704,68

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos salários dos servidores por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR 52/2009

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI que Altera a Lei Complementar 43 de 16 de julho de 2009* tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.